

Setenave, pelo correspondente contravalor em esvaies do Estado que, em 1979, totalizavam mais de 140 000 contos; é devedora à Previdência Social de 339 549 contos e ao sector público estatal, ao Estado e a empresas públicas e nacionalizadas de verbas que ultrapassam os 570 000 contos.

A exploração da empresa apresenta-se fortemente deficitária — acumula, nesta data, 1 404 676 contos de resultados líquidos negativos —, prevendo-se que a sua recuperação seja muito problemática e extremamente demorada.

Nestes termos, e tendo presente o n.º 1 do artigo 3.º e o n.º 1 do artigo 4.º do citado Decreto-Lei n.º 353-H/77, o Conselho de Ministros, reunido em 23 de Fevereiro de 1980, resolveu:

1 — Declarar a EPNC — Empresa Pública dos Jornais Notícias e Capital, E. P., em situação económica difícil, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 353-H/77, de 29 de Agosto, pelo prazo de um ano.

2 — Determinar que esta declaração poderá acarretar todas as medidas previstas no artigo 5.º do mencionado Decreto-Lei n.º 353-H/77, de 29 de Agosto, conjugadas com as disposições do Decreto-Lei n.º 353-I/77, de 29 de Agosto.

3 — Conferir ao Ministro do Trabalho e ao Secretário de Estado da Comunicação Social, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º deste diploma legal, competência para, em despacho conjunto, especificar, alterar ou prorrogar as medidas que, no âmbito dos assuntos de pessoal, se tornem indispensáveis.

4 — Determinar à EPNC — Empresa Pública dos Jornais Notícias e Capital, E. P., a preparação, no mais curto espaço de tempo possível, de um acordo de saneamento económico e financeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-C/77, de 29 de Agosto.

5 — Determinar também à EPNC a apresentação, no prazo de cento e oitenta dias, da proposta técnica referida no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 490/76, de 23 de Junho.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 101/80

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/79, de 28 de Fevereiro, declarou a RDP — Radiodifusão Portuguesa, E. P., em situação económica difícil, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 353-H/77, de 29 de Agosto, pelo prazo máximo de um ano.

Nenhuma medida foi tomada no âmbito desta deliberação, tendo-se mantido, e até agravado, as condições de deterioração económica e financeira ao tempo vigentes.

Com efeito, as responsabilidades da empresa por financiamentos concedidos por instituições de crédito nacionais, as dívidas ao Estado, à Previdência Social e às empresas públicas atingem, neste momento, a verba de 1 700 000 contos, o que corresponde a 327 % do seu activo líquido de amortizações, o deficit de exploração previsional para 1980 é de cerca de 560 000 contos e os avales do Estado atingem a importância de 160 000 contos.

Nestes termos, e tendo presente o n.º 1 do artigo 3.º e o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 353-H/77, de 29 de Agosto, o Conselho de Ministros, reunido em 23 de Fevereiro de 1980, resolveu:

1 — Prorrogar por mais um ano a declaração da RDP — Radiodifusão Portuguesa, E. P., em situação económica difícil, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 353-H/77, de 29 de Agosto.

2 — Determinar que a declaração acarreta todas as medidas previstas no n.º 1 do artigo 5.º daquele diploma, na medida do que vier a ser determinado em despacho conjunto do Primeiro-Ministro, do Ministro do Trabalho e do Secretário de Estado da Comunicação Social.

3 — Determinar à RDP — Radiodifusão Portuguesa, E. P., que proceda ao estudo urgente da racionalização da cobertura radiofónica do território nacional em OM e FM, pela redistribuição de canais, tendo em conta o estado de obsolescência da rede de emissão e o interesse nacional na cobertura radiofónica do País pelos meios mais económicos, devendo submeter propostas nesse sentido ao Secretário de Estado da Comunicação Social, no mais curto prazo possível.

4 — Determinar ainda à RDP — Radiodifusão Portuguesa, E. P., que apresente ao Secretário de Estado da Comunicação Social, no mais curto prazo possível, proposta de correcta definição do estatuto do seu pessoal.

5 — Determinar à RDP — Radiodifusão Portuguesa, E. P., a preparação, no mais curto espaço de tempo, de um acordo de saneamento económico e financeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-C/77, de 29 de Agosto.

6 — Determinar finalmente à RDP — Radiodifusão Portuguesa, E. P., que, no prazo de noventa dias, apresente a proposta técnica referida no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 490/76, de 23 de Junho, para que se possa determinar o valor do capital estatutário a dotar a empresa quando forem aprovados os novos estatutos, neste momento em fase de conclusão.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 102/80

1 — Considerando que por despacho de 16 de Maio de 1978 dos Ministros das Finanças e do Plano, da Agricultura e Pescas, da Indústria e Tecnologia e dos Transportes e Comunicações foi determinado que a Navis — Navegação de Portugal, E. P., contratasse com a Setenave — Estaleiros Navais de Setúbal, E. P., a construção de três graneleiros;

2 — Considerando que a construção dos graneleiros incorpora materiais que carecem de ser importados, para o que se torna conveniente obter crédito externo;

3 — Considerando que, por despacho de 31 de Julho de 1979 do Secretário de Estado do Tesouro, foi homologada uma operação de 8 712 500 francos suíços respeitante a um financiamento da Union des Banques Suisses ao Banco de Fomento Nacional, o qual se destina à concessão de um empréstimo à

cudos, para cobertura de 85 % do valor de dois motores marítimos *Sulzer*, a incorporar em dois dos referidos graneleiros a fornecer por aqueles Estaleiros à Navis;

4 — Considerando que a minuta definitiva do contrato a celebrar entre o Banco de Fomento Nacional e a Setenave prevê a concessão do aval do Estado:

O Conselho de Ministros, reunido em 11 de Março de 1980, resolveu:

Autorizar o Ministro das Finanças e do Plano a conceder o aval do Estado para garantia do empréstimo a contrair pela Setenave — Estaleiros Navais de Setúbal, E. P., junto do Banco de Fomento Nacional, no contravalor em escudos de um empréstimo a

celebrar entre este Banco e a Union des Banques Suisses, até ao montante máximo de 8 712 500 francos suíços.

Este crédito destina-se ao financiamento da aquisição de dois motores *Sulzer*, a incorporar em dois navios graneleiros a fornecer pela Setenave à Navis — Navegação de Portugal, E. P., nos termos do despacho conjunto de 16 de Maio de 1978 dos Ministros das Finanças e do Plano, da Agricultura e Pescas, da Indústria e Tecnologia e dos Transportes e Comunicações.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Março de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério dos Transportes e Comunicações, a declaração publicada no 7.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Códigos					Rubricas orçamentais	Em contos		Autorizações ministeriais
Capítulo	Divisão Subdivisão	Classificação		Alinea		Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Económica					
01	01	8.07	01.42		Outro pessoal	-	50	(a)
02	03	8.07	44.09		Diversas	-	1 117	(a) e (b)
			14.00		Deslocações — Compensação de encargos	120	-	(d)
03		8.07	44.04		Seguros de material	-	20	(d)
			44.09		Provisão de reforços de verbas por motivo de pagamento de anos findos	-	56	(b) e (c)
04	01	8.07	01.02	A	Pessoal dos quadros aprovados por lei	222	-	(a)
			01.42		Outro pessoal	53	-	(a)
05		8.07	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	20	(a)
			01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	11 490	-	(e)
			01.41	B	Salários do pessoal eventual	9	-	(e)
			01.42	C	Outro pessoal	-	300	(e)
			01.42		Dotação para reestruturação do quadro de pessoal	-	5 000	(e)

deve ler-se:

Códigos					Rubricas orçamentais	Em contos		Autorizações ministeriais
Capítulo	Divisão Subdivisão	Classificação		Alinea		Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Económica					
01	01	8.07	01.42	A	Outro pessoal	-	50	(a)
01	03	8.07	44.09		Diversas	-	1 117	(a) e (b)
02		8.07	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	120	-	(d)
02			44.04		Seguros de material	-	20	(d)
03		8.07	44.09		Provisão de reforços de verbas por motivo de pagamento de anos findos	-	56	(b) e (c)
04	01	8.07	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	222	-	(a)
			01.42	A	Outro pessoal	53	-	(a)
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	20	(a)
04		8.07	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	11 490	-	(e)
05			01.41		Salários do pessoal eventual	9	-	(e)
			01.42	B	Outro pessoal	-	300	(e)
			01.42	C	Dotação para reestruturação do quadro de pessoal	-	5 000	(e)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Março de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.